de 1.987, nos termos do Decreto - Lei Federal nº 60, datado de 19 de Dezembro de 1.985.

ARTIGO 2º - O cálculo obedecerá o que dispõe o artigo 2º da mencionada Lei.

ARTIGO 3º - O Subsídio constará de parte fixa e variável, sendo que, o vereador que comparecer em uma só Sessão Ordinária, será descontado 1/2 (um meio) da parte variável.

ARTIGO 4º - Não contando como falta a licença por motivo de moléstia devidamente comprovada ou por missão Temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

ARTIGO 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lunha, 28 de Novembro de 1.986.

PRESIDENTE - Benedito Prudente do Espírito Santo, Presidente da Câmara Municipal, Lunha - SP

LEI Nº 504"

"Dispõe sobre aumento de Vencimentos aos Servidores Municipais."

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, um aumento da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais.

PARÁGRAFO UNICO - O aumento de que trata esta LEI é extensivo aos Inativos Municipais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente LEI serão cobertas com recursos orçamentários, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 1.987.

Cunha, 27 de fevereiro de 1987.

PRESIDENTE - DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha

LEI Nº 505

"Altera a classificação dos níveis de Vencimentos do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, cria os cargos de Advogado, Supervisor da Merenda Escolar, Hortelão, Encanador, e dá nova redação ao anexo "1" da LEI Municipal nº 420/81, de 16/11/1981."

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cunha, referidos no artigo 8º da LEI nº 245 de 30 de Novembro de 1978, modificado pelo artigo 1º da LEI nº 255, de 15 de Março de 1978, com alterações originadas pelas LEIS MUNICIPAIS, 336/76, 363/78, 379/79, 388/79, 394/80, 403/80, 413/81 e 420